



Bruxelas, 12 de maio de 2026  
(OR. en)

8684/26

**LIMITE**

**CORLX 402**  
**CFSP/PESC 599**  
**MAMA 106**  
**COARM 59**  
**FIN 602**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

---

**DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas  
tendo em conta a situação na Síria**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros  
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de maio de 2013, o Conselho adotou a Decisão 2013/255/PESC<sup>1</sup>.
- (2) Em 27 de maio de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/1096<sup>2</sup>, que prorrogou até 1 de junho de 2026 as medidas restritivas estabelecidas na Decisão 2013/255/PESC. Essa decisão também levantou todas as sanções económicas contra a Síria, com o objetivo de apoiar a transição política inclusiva da Síria, bem como a sua rápida recuperação económica, reconstrução e estabilização, em consonância com uma abordagem gradual e reversível. No entanto, o Conselho manteve as medidas restritivas relacionadas com o regime de al-Assad, em consonância com o seu apelo à responsabilização, bem como as medidas restritivas baseadas em motivos de segurança. Paralelamente, o Conselho introduziu medidas restritivas adicionais contra os autores de violações dos direitos humanos e todos aqueles que alimentam a instabilidade na Síria.
- (3) Nas suas Conclusões de 23 de junho de 2025, o Conselho sublinhou o empenho da União em apoiar uma transição pacífica e inclusiva, liderada e assumida pela Síria, em que os direitos humanos e as liberdades fundamentais tenham de ser respeitados, protegidos e garantidos para todos, sem qualquer tipo de discriminação. O Conselho reiterou o firme apoio da União aos esforços sírios e internacionais para assegurar a responsabilização por todas as atrocidades cometidas pelo regime de al-Assad e sublinhou que é necessário um processo de justiça transicional abrangente e inclusivo para se chegar à reconciliação e a uma paz duradoura.

---

<sup>1</sup> Decisão 2013/255/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2013, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L 147 de 1.6.2013, p. 14, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2013/255/oj>).

<sup>2</sup> Decisão (PESC) 2025/1096 do Conselho, de 27 de maio de 2025, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L, 2025/1096, 28.5.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1096/oj>).

- (4) Apesar da queda do regime de al-Assad e da criação de autoridades de transição, a situação na Síria permanece instável e a rede de al-Assad, que tem ramificações dentro e fora da Síria, ainda não foi responsabilizada e não pode ainda ser considerada dissolvida. Embora tenha havido progressos no processo de transição, incluindo o início do primeiro julgamento público de al-Assad e dos seus associados, garantir a justiça e a responsabilização pelos crimes cometidos pelo regime de al-Assad é um processo de longo prazo que está ligado às aspirações da população síria a uma transição política inclusiva no país. Ainda não foram alcançados os principais marcos destacados na Resolução 2254 (2015) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a criação de uma Assembleia Popular funcional e a elaboração de uma nova constituição que ponha irreversivelmente a Síria na via da libertação.
- (5) Continua a existir um risco credível de desestabilização e um potencial ressurgimento da influência do antigo regime de al-Assad, exemplificados pelos incidentes em apoio ao regime de al-Assad que visam comprometer o processo de transição e que conduziram à violência mortal nas regiões costeiras da Síria e mais além. Pessoas e entidades associadas ao regime de al-Assad que estão incluídas na lista continuam a desempenhar papéis influentes e de poder e a constituir um risco de virem a apoiar, através de financiamento ou de outros meios, novos conflitos armados, e podem desempenhar um papel nas tentativas de inverter a transição. Na sua declaração de 11 de março de 2025, em nome da União, a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança manifestou séria preocupação com a violência generalizada na região costeira da Síria, condenou veementemente os ataques das milícias pró-Assad contra as forças de segurança e os terríveis crimes cometidos contra civis, incluindo execuções sumárias, e salientou, a este respeito, que deviam ser tomadas medidas eficazes para evitar que se repitam tais crimes.

- (6) Os membros das famílias al-Assad e Makhoulf e pessoas associadas ainda não foram responsabilizados pelo seu envolvimento na repressão brutal da população civil na Síria e constituem um risco de virem a tentar agravar o conflito, aprofundar as divisões sectárias, inflamar a violência sectária e impedir a transição pacífica e a reconciliação nacional na Síria.
- (7) Os ministros do Governo sírio no poder após maio de 2011, sob o antigo regime de al-Assad, devem ser considerados conjunta e solidariamente responsáveis pela política de repressão prosseguida pelo antigo regime de al-Assad e continuam a constituir um risco para a transição pacífica na Síria.
- (8) As milícias, os grupos armados, as forças de segurança e os organismos de informações ligados e leais ao antigo regime de al-Assad constituem um risco de nova escalada e repressão contra a população civil na Síria e uma ameaça para a transição pacífica e a reconciliação nacional no país.
- (9) Após a queda do regime de al-Assad, continuam a existir na Síria mais de 100 instalações suspeitas de presença de armas químicas, um número muito mais elevado do que o admitido até à queda do regime de al-Assad. A destruição dos restantes arsenais de armas químicas da Síria continua a ser uma prioridade para assegurar a proteção da população síria, tal como referido nas Conclusões do Conselho Europeu de 19 de dezembro de 2024.

- (10) Os empresários proeminentes que exercem atividade na Síria associados ao antigo regime de al-Assad e que acumularam riqueza e poder substanciais devido a esta ligação continuam a ser influentes e as suas redes mantiveram-se intactas. Como tal, essas pessoas constituem um risco inerente de repressão violenta da sociedade civil e da transição pacífica na Síria. Embora o Conselho reconheça os progressos realizados pelas autoridades de transição sírias, as instituições estatais ainda se encontram em vias de consolidação e o risco de esse processo ser comprometido que representam os empresários proeminentes associados ao antigo regime de al-Assad ainda não foi plenamente tido em conta. À luz do atual processo de justiça de transição, o Conselho deverá manter a sua abordagem cautelosa, assegurando um apoio contínuo a uma transição inclusiva que vá ao encontro das aspirações legítimas da população síria.
- (11) Com base numa reapreciação da Decisão 2013/255/PESC, as medidas restritivas nela previstas deverão ser prorrogadas até 1 de junho de 2027.
- (12) Por conseguinte, a Decisão 2013/255/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2013/255/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 27.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, o prómio passa a ter a seguinte redação:

«2. De acordo com as verificações e decisões do Conselho no contexto da situação na Síria, nos termos dos considerandos 5 a 12 da Decisão (PESC) 2015/1836 do Conselho\* e dos considerandos 4 a 10 da Decisão (PESC) 2026/... do Conselho\*\*+, os Estados-Membros tomam também as medidas necessárias para impedir a entrada no seu território ou o trânsito pelo mesmo das seguintes pessoas:

---

\* Decisão (PESC) 2015/1836 do Conselho, de 12 de outubro de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO L 266 de 13.10.2015, p. 75, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/1836/oj>).

\*\* Decisão (PESC) 2026/... do Conselho, de ..., que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO L ..., ELI ...).»;

---

+ JO: inserir o número da presente decisão e preencher o número, a data, o título e as referências do JO da presente decisão na nota de rodapé.

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As pessoas pertencentes a uma das categorias a que se refere o n.º 2 não são incluídas nem mantidas na lista de pessoas e entidades constante do anexo I se existirem informações suficientes que permitam concluir que não estão, ou deixaram de estar, associadas ao antigo regime de al-Assad, não exercem influência sobre o mesmo ou não representam um risco real de contornarem as medidas.»;

2) O artigo 28.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 2, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«2. De acordo com as verificações e decisões do Conselho no contexto da situação na Síria, nos termos dos considerandos 5 a 12 da Decisão (PESC) 2015/1836 e dos considerandos 4 a 10 da Decisão (PESC) 2026/...<sup>+</sup>, são congelados todos os fundos e recursos económicos que sejam propriedade, estejam na posse, se encontrem à disposição ou sob controlo das seguintes pessoas:»;

b) O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As pessoas, entidades ou organismos pertencentes a uma das categorias a que se refere o n.º 2 não são incluídas nem mantidas na lista de pessoas e entidades constante do anexo I se existirem informações suficientes que permitam concluir que não estão, ou deixaram de estar, associados ao antigo regime de al-Assad, não exercem influência sobre o mesmo ou não representam um risco real de contornarem as medidas.»;

---

<sup>+</sup> JO: inserir o número da presente decisão.

- 3) No artigo 34.º, n.º 1, a data de «1 de junho de 2026» é substituída pela data de «1 de junho de 2027».

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*